



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro LUIZ FUX, relator do Mandado de Segurança nº 31.816/DF

A UNIÃO, neste ato representada por seu Advogado-Geral (art. 4º, III, da Lei Complementar n.º 73/93), vem, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei n.º 12.016/09, respeitosamente requerer seu ingresso no Mandado de Segurança nº 31.816 e a consequente intimação pessoal dos atos processuais ulteriores, conforme determinam o art. 38 da Lei Complementar n.º 73/93 e o art. 6º, *caput*, da Lei n.º 9.028/95.

Por oportuno, a União requer esclarecimento acerca da extensão os efeitos da decisão que deferiu a medida liminar, proferida

em 17/12/2012 (DJE nº 248, de 18/12/2012), no sentido de que a não apreciação, pelo Congresso Nacional, de todos os vetos presidenciais pendentes de apreciação e com prazo de análise expirado até a data de prolação da decisão liminar obsta apenas a deliberação acerca do veto presidência nº 38/2012, ou obsta quaisquer outras deliberações da Casa Legislativa.

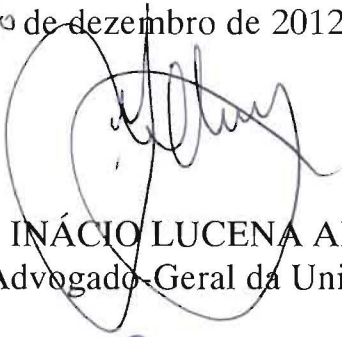
Registre-se que tal dúvida mostra-se pertinente tendo em vista que, não obstante o dispositivo da decisão determine que a *“Mesa Diretora do Congresso Nacional que se abstenha de deliberar acerca do veto parcial nº 38/2012 antes que se proceda à análise de todos os vetos pendentes com prazo de análise expirado até a presente data, em ordem cronológica de recebimento da respectiva comunicação, observadas as regras regimentais pertinentes”*, a fundamentação do *decisum* aponta como uma das consequências para o descumprimento do prazo de 30 dias para a apreciação do veto *“o sobrestamento das demais proposições, até a deliberação do Congresso Nacional”* (fl. 12), ou seja, o trancamento da pauta, apontado no ato decisório como *“a medida encontrada pelo constituinte de 1988 para, a um só tempo, dissuadir a inação congressual (dentro dos trinta dias assinalados pela Lei magna) e impor a deliberação legislativa (após o vencimento do lapso temporal fixado)”* (fl. 13).

Por fim, cumpre ressaltar que o esclarecimento acima requerido mostra-se imprescindível a fim de viabilizar o regular

andamento das atividades legislativas no Congresso Nacional.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 2º de dezembro de 2012.


LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União


GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA
Secretária-Geral de Contencioso¹


ISADORA MARIA B. R. CARTAXO DE ARRUDA
Advogada da União

¹ Portaria de delegação nº 476, publicada no DOU de 17 de maio de 2007.